



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 9/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/000092/2023

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS

CONSELHEIRO MURILO LEAL

RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2023

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado pela Secretaria Executiva, em 05/01/2023 para análise e acompanhamento das Receitas Acessórias de 2023 da Concessionária CCR BARCAS S/A e sorteado para relatoria desde Conselheiro na 2ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 09/03/2023.

É de conhecimento comum que as concessões, além da receita principal, isto é, as receitas tarifárias, comportam potencial de exploração de certas atividades que, embora não sejam o objeto principal do contrato, podem ser desenvolvidas pelo concessionário para obtenção de outras fontes de recursos. Em suma, são as receitas não-tarifárias, nelas compreendidas as receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados.

Dito isto, a CAPET realiza mensalmente a apuração dos valores contabilizados de Receitas Acessórias, em atendimento ao estabelecido no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, em sua Cláusula Nona:

"CLÁUSULA 9ª - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiária, explorar outras atividades, além das previstas como objeto da concessão, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços contratados, mantida para tanto, escrituração contábil separada, de maneira que permita ao Poder Concedente a efetiva análise dos resultados da operação da concessão e das demais atividades."

A Concessionária CCR BARCAS S/A encaminhou mensalmente à Câmara Técnica cópia do balancete contábil da companhia e de sua empresa subsidiária ATP – Around The Pier Adm e Part Ltda, bem como a cópia dos Contratos de receitas acessórias firmados ou renovados no período, conforme segue:

- CT CCR BARCAS GC Nº 034/2023 – (7549676);
- CT CCR BARCAS GC Nº 051/2023 – (48855108);
- CT CCR BARCAS GC Nº 076/2023 – (50678022);
- CT CCR BARCAS GC Nº 086/2023 – (52566124);
- CT CCR BARCAS GC Nº 107/2023 – (54242974);
- CT CCR BARCAS GC Nº 130/2023 – (56149220);

- CT CCR BARCAS GC Nº 150/2023 – (58177641);
- CT CCR BARCAS GC Nº 185/2023 – (60352741);
- CT CCR BARCAS GC Nº 204/2023 – (61912605);
- CT CCR BARCAS GC Nº 230/2023 – (63867015);
- CT CCR BARCAS GC Nº 244/2023 – (66018097);
- CT CCR BARCAS GC Nº 012/2024 – (67516495).

Em seguida, a CCR Barcas, no dia 22 de agosto de 2023, retificou os balancetes da companhia referentes aos meses de fevereiro a junho de 2023, através da CT CCR BARCAS GC Nº 153/2023, acostada no SEI Nº 58274694, não havendo necessidade de novas retificações.

Considerando o término do prazo de vigência do contrato de sub-rogação firmado entre a CCR Barcas e a empresa ATP – Around the Pier Administração e Participações Ltda., responsável pela gestão dos contratos relacionados às receitas acessórias, a CAPET solicitou formalmente a CCR Barcas que informasse se houve a renovação do Instrumento Particular de Sub-rogação. Ademais, requereu, em caso positivo, apresentar documentação comprobatória dessa renovação.

Dessa forma, a Concessionária encaminhou por meio da CT CCR BARCAS GC Nº 062/2023 (49332608) o Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Sub-rogação dos Direitos de Exploração de Atividades Correlatas, tendo como Cedente BARCAS S/A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS e como Cessionária ATP – AROUND THE PIER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com prazo de vigência até o fim da operação da cedente.

Além da análise da documentação supracitada, a CAPET realizou levantamento de campo com o objetivo de inventariar fisicamente todos os espaços existentes nas estações Araribóia, Charitas e Praça XV conforme dispostos nos relatórios abaixo enumerados:

1. Relatório RIC 001-2024 - ARARIBÓIA (72901930);
2. Relatório RIC 002 - 2024 - CHARITAS (72902387);
3. Relatório RIC 003-2024 - PRAÇA XV (72900033).

Assim, a Câmara Técnica informou que na inspeção em campo não foram identificadas inconformidades nas Estações.

Em seguida, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência elaborou a Nota Técnica 018/2024, na qual, concluiu que a Receita Acessória total apurada **pela ATP AROUND THE PIER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., foi de R\$ 3.217.550,87** (três milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) e o valor repassado para Barcas a título do contrato de sub-rogação foi de R\$ 1.259.816,30 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Ademais, afirmou ainda a referida Câmara, que as informações detalhadas no p.p. foram conferidas, com base nos balancetes mensais recebidos e em seguida, ratificadas com os valores publicados no balanço patrimonial, segundo o relatório das Demonstrações Financeiras Auditadas.

Assim, a Câmara Técnica concluiu que as Receitas Acessórias do ano de 2023 estão em conformidade com o contrato de concessão.

O Ofício - NA 3 (90469732), deste Gabinete, que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais, foi enviado a Concessionária no dia 06/01/2025 e tempestivamente respondido em 17/01/2025, através da Carta CT CCR BARCAS GC 014-2025 - ALEGAÇÕES FINAIS - RE (91578505), em que solicitou a declaração de integral cumprimento contratual e o arquivamento deste Regulatório.

Por fim, a PGA, em seu Parecer 13 (91743348), destacou que da análise jurídica, ao que tudo indica, não se vislumbra descumprimento contratual no que tange à exploração das Receitas Acessórias de 2023.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica CAPET N.º 018/2024 (90224187), bem como o Parecer 13 (91743348), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2023;
2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados;
3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

É como voto, Senhores Conselheiros.

Murilo Leal
Conselheiro Relator